



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; ARQUITETÔNICO, PROJETO EXECUTIVO; PLANILHA DE CUSTOS; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, conforme o que se segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dá de forma direta, sem licitação, tendo em vista que o valor da despesa se enquadra no limite permitido pelo art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal não dispõe no quadro de profissionais para a execução dos serviços desse objeto da contratação, com as especificações constantes neste instrumento, a mesma recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento administrativo adequado onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades.

Logo baseado nas razões expostas faz-se necessária a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; ARQUITETÔNICO, PROJETO EXECUTIVO; PLANILHA DE CUSTOS; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**,

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada e abaixo transcrito, resta comprovada a legalidade da aquisição em apreço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa **ARCHVALLE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.929.854/0001-79, com endereço à Rua 07 de setembro, nº. 532A, Centro, Marco - CE, CEP 62.560-000, que apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**, conforme proposta apresentada.

Paraipaba/CE, 21 de março de 2023.


JARDENYO DE PAULA HERCULANO
Presidente CPL